



DECRETO Nº 083/2021, de 14 de maio de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 14 / 05 / 2021

Secretário de Administração

**"Dispõe, sobre Aprovação do DESMEMBRAMENTO/
DESDOBRO de lotes urbanos, objeto do Registro nº:
01/4.214, Fls 146 no livro nº 2 – MM. Do Residencial
"Setor Novo Horizonte II" zona urbana do Município e
dá outras providencias".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, **CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO**, no uso de sua atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Municipal 992/2014, de 16.12.2014, que regulamenta sobre os desmembramentos e remembramentos do solo urbano do Município de Campinorte;

Considerando que o desmembramento/desdobro deste lote, cunha em procedimento administrativo, destinado a realizar o parcelamento das unidades em novos terrenos, dando nova identidade a cada um, decorrente da formação de terrenos menores;

Considerando que os novos terrenos, possuem frentes as vias oficiais já existentes, não implicando na abertura de novas vias ou prolongamentos dos logradouros públicos existentes;

Considerando que a natureza das áreas dos lotes, no tocante ao Desmembramento/Desdobro, foram alteradas pelo responsável técnico a Engenheira Civil **PATRICIA RODRIGUES VIEIRA** registro nº1010234730D-GO.

Considerando que os terrenos a serem desmembrados pertencem a mesmo proprietário.

Considerando finalmente o requerimento da proprietário **DIVINO MOREIRA DA ROCHA**, com inscrição no CPF: 558.010.211-91.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de UM (1) LOTE DE TERRAS DE Nº07 (SETE), DA QUADRA Nº 09, ZONA URBANA, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Argentina; à direita 21,74 metros confrontando com o lote 06; à esquerda 21,74 metros confrontando com o lote 08; ao fundo 20,00 metros confrontando com os lotes 05 e 09, da mesma quadra, com área total de 434,85 metros quadrados, nesta cidade procedente do loteamento residencial denominado **"SETOR NOVO**





HORIZONTE II"; havido a autorgante vendedora por força do registro do loteamento, devidamente registrado sob o R.06/3.489, às fls. 099 livro nº 2-HH., em 13.09.2018. Registro no Cartório de 1º Ofício de Notas – Registro Geral de Imóveis da Comarca de Campinorte, GO, inscrito no CNP/MF sob nº 02.889.657/0001-87, instalado na Av. Bernado Sayão nº380, Qd. 39, Lt. 15, Centro, CEP: 76.410-00, nesta cidade.

I - SITUAÇÃO ATUAL NO CARTÓRIO

Lote 07:

Frente: 20,00m para a Rua Argentina

Fundo: 20,00m confrontando com o lote 05 (cinco) e 09 (nove)

L. Direito: 21,74m confrontando com o lote 06 (seis)

L. Esquerdo: 21,74m confrontando com lote 08 (oito)

Área total: 434,80m²

Art. 2º - O referido lote com área de **434,80m²**, fica desmembrado em 2 (dois) lotes, com as seguintes áreas, limites e confrontações abaixo descritos:

II - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

Lote 07-A:

Frente: 10,00m para a Rua Argentina

Fundo: 10,00m Confrontando com o lote 05 (cinco)

L. Direito: 21,74m confrontando com o lote 06 (seis)

L. Esquerdo: 21,74m confrontando como lote 07-B (sete)

Área Total: 217,40m²

Lote 07-B:

Frente: 10,00m para a Rua Argentina

Fundo: 10,00m confrontando como lote 09 (nove)

L. Direito: 21,74m confrontando com o lote 07-A (sete)

L. Esquerdo: 21,74m confrontando com o lote 08 (oito)

Área Total: 217,40m²





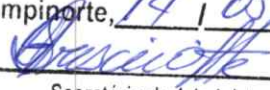
Art. 3º - O desmembramento deverá ser levado a Registro na Serventia de Registro de Imóvel da Comarca de Campinorte-GO.

Art. 4º - Fica o Departamento de Cadastro de Imóveis autorizado a realizar a alteração no Cadastro e encarregado de adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - Este **Decreto** entrará em vigor, na data de sua publicação, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 14 de maio de 2021.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 14 / 05 / 2021

Secretário de Administração

